



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DAS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA GARANTIR A QUALIDADE DA REPARAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS, REALIZADAS POR EMPRESAS CONCESSIONADAS OU TERCEIRIZADAS APÓS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

**Considerando:**

a quantidade de reclamações da população em relação ao serviço de tapa buraco prestado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresas terceirizadas ou outras concessionárias;

a necessidade de reduzir e prevenir futuros transtornos, para que o cidadão não seja prejudicado, visando uma padronização e maior qualidade da prestação de serviços;

que é fácil depararmos com obras de manutenção e expansão da rede de água e esgoto pela cidade de Assis;

que devido a essas obras são realizadas emendas no asfalto que mais parece uma lombada ou um grande desnível, o que tem causado grande transtorno a circulação de veículos, como também a deteriorização da malha asfáltica do município, conforme se verifica nas fotos anexas;

que grande parte desses serviços são realizados por empresas terceirizadas pela SABESP, e que, na grande maioria não realizam um reparo de qualidade e contribuem para piorar a conservação de vias públicas em geral.

que na maioria das vezes essa precária prestação de serviço, contribui diretamente para que o município tenha que realizar ações de recapeamento das vias e fazer um alto investimento do dinheiro público;

que a Lei nº 8.666/93 que trata a respeito do recebimento da prestação dos serviços prevê:

"Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

a) as obras de reparação asfáltica (Tapa Buracos) realizadas pelas concessionárias ou prestadores de serviços terceirizados são fiscalizadas pela municipalidade? Se positivo de que forma? Se negativo explicar.

b) diante da triste realidade gerada pela péssima prestação dos serviços de reparação asfáltica, quais as medidas adotadas pela Secretaria de Obras e Serviços para cobrar dessas empresas um serviço de qualidade? Relatar.

c) a execução do ajuste firmado com essas empresas é fiscalizada pela Prefeitura do Município de Assis? De que forma?

c) essas empresas em algum momento foram notificadas ou acionadas pela Prefeitura do Município de Assis, na justiça ou extrajudicialmente, dando cumprimento a Lei nº 8.666/93, a fim de melhorar a qualidade da repaçoão asfáltica (Tapa Buracos) na fase



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

de recebimento provisório dos serviços? E na fase de recebimento definitivo?

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de maio de 2022.

**GERSON ALVES**  
**Vereador - PTB**